

RESOLUÇÃO Nº 006/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Hospital-Escola Veterinário da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº. 023/2013, Parecer nº. 026/2013, tomada em sua sessão plenária de 14 de novembro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º. O Hospital-Escola Veterinário é uma estrutura pertencente ao Centro de Ciências da Saúde da FURB e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina Veterinária.

Art. 2º. O Hospital-Escola Veterinário, localizado no Campus V, dispõe de instalações próprias que atendem ao currículo do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 3º. São objetivos do Hospital-Escola Veterinário:

- I. Apoiar os programas de ensino e pesquisa de graduação e pós-graduação do Curso de Medicina Veterinária e de outras Unidades da FURB;
- II. Apoiar e executar programas de extensão nas comunidades urbana e rural, por meio da assistência médico-cirúrgica e consultoria agropecuária, de saúde pública e de saúde comunitária;
- III. Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento e, concessão de estágios curriculares;
- IV. Promover o aprendizado do ensino médico da Medicina Veterinária;
- V. Promover cursos *lato sensu* e *stricto sensu* em Medicina Veterinária;
- VI. Apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

Art. 4º. Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital-Escola Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças:

- I. Anestesiologia Veterinária;
- II. Clínica e Cirurgia de Animais de Produção;
- III. Clínica e Cirurgia de Cães e Gatos;
- IV. Clínica e Cirurgia de Animais Selvagens;
- V. Diagnóstico por imagem;
- VI. Patologia Clínica;
- VII. Patologia Animal;
- VIII. Saúde comunitária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Hospital-Escola Veterinário é constituído por uma Direção Administrativa e Conselho Administrativo.

Art. 6º. Integram o Conselho Administrativo:

- I. O(A) Diretor(a) do Hospital-Escola Veterinário;
- II. Um docente representante da área laboratorial eleito por seus pares;
- III. Um docente representante da área de animais de produção eleito por seus pares;
- IV. Um docente representante da área de clínica e cirurgia de cães e gatos eleito por seus pares;
- V. Um representante do corpo discente do Curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito por seus pares;
- VI. Um representante dos servidores, de nível superior, não-docente, lotado no Hospital Escola Veterinário, eleito por seus pares.

§ 1º. O(A) Diretor(a) do Hospital-Escola Veterinário, deverá ser um Professor(a) do quadro da FURB, Médico(a) Veterinário(a), escolhido pelo Departamento de Medicina Veterinária, por meio de eleições diretas.

§ 2º. O mandato do Diretor(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O(a) Diretor(a) do Hospital-Escola Veterinário será substituído(a) em sua ausência e eventuais impedimentos por um dos membros do Conselho Administrativo, indicado pelo(a) Diretor(a), exceto os citados nos incisos V e VI do Art. 6º.

§ 4º. Os(as) docentes representantes das áreas especificadas no *caput* deste Artigo serão eleitos(as) entre e pelos docentes com atividades permanentes junto ao Hospital-Escola Veterinário, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por meio eletivo.

§ 5º. O(A) representante discente de graduação será indicado pelo Centro Acadêmico de Medicina Veterinária, a partir de eleição na forma prevista no Regimento Geral da FURB, para um mandato de um ano, permitida uma recondução por meio eletivo.

§ 6º. O representante dos servidores técnico-administrativos será eleito entre e pelos servidores técnico-administrativos do Hospital-Escola Veterinário, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por meio eletivo.

Art. 7º. Compõem a Divisão Técnica, os chefes de setores, a saber:

- I. Clínica e cirurgia de animais de produção;
- II. Clínica médica de cães e gatos;
- III. Clínica cirúrgica de cães e gatos;
- IV. Anestesiologia veterinária;
- V. Clínica médica e cirúrgica de animais selvagens;
- VI. Diagnóstico por imagem.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Ao Diretor(a) do Hospital Veterinário, compete:

- I. Presidir o Conselho Administrativo do Hospital-Escola Veterinário;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Hospital-Escola Veterinário;
- III. Promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Hospital-Escola Veterinário para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;
- IV. Fiscalizar e fazer cumprir o regimento do Hospital-Escola Veterinário;
- V. Elaborar e propor aos membros do Conselho Administrativo o orçamento anual do Hospital-Escola Veterinário, em consonância ao planejamento orçamentário da Instituição;
- VI. Formular e propor aos membros do Conselho Administrativo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital-Escola Veterinário;
- VII. Formular e propor aos membros do Conselho Administrativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital-Escola Veterinário;
- VIII. Gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo, lotado no Hospital-Escola Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;
- IX. Assinar toda a correspondência do Hospital-Escola Veterinário;
- X. Designar equipe para treinamento básico ou especializado para o pessoal auxiliar;
- XI. Supervisionar e exigir o cumprimento das normas técnicas e de funcionamento dos centros cirúrgicos e demais instalações hospitalares;

- XII. Supervisionar e exigir o cumprimento das normas de limpeza, de controle de infecção hospitalar e gerenciamento de resíduos;
- XIII. Coordenar e supervisionar as atividades da Central de Material Esterilizado;
- XIV. Assessorar os órgãos competentes na aquisição de insumos e bens necessários à atividade hospitalar;
- XV. Assessorar os órgãos competentes na manutenção de equipamentos e instalações;
- XVI. Fazer o controle, segundo as normas legais, de drogas psicotrópicas;
- XVII. Distribuir as atividades de ensino que são realizadas no Hospital-Escola Veterinário em conjunto com o Coordenador de Colegiados de Cursos de graduação e pós graduação;
- XVIII. Responsabilizar-se pela elaboração e cumprimento da escala de pessoal auxiliar, incluindo folgas, férias e trabalho extra;
- XIX. Supervisionar e exigir o cumprimento de atividades designadas ao pessoal auxiliar, podendo sugerir a(o) Diretor(a) do Centro sanções de advertência, troca, remoção e dispensa de pessoal;
- XX. Redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 9º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital-Escola Veterinário que lhe forem apresentados pelo Diretor(a) ou qualquer de seus membros;
- II. Manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital-Escola Veterinário;
- III. Propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital-Escola Veterinário;
- IV. Propor ao órgão competente a modificação da estrutura física do Hospital-Escola Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos;
- V. Deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital-Escola Veterinário;
- VI. Deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital-Escola Veterinário;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos;
- VIII. Elaborar e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital-Escola Veterinário ao Colegiado de Curso, Departamento e Direção de Centro.

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, a cada dois (2) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Administrativo poderá se autoconvocar, com a concordância de um terço (1/3) de seus membros e com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 2º Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Administrativo, há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros.

Art. 11. A carga horária do(a) Diretor(a) do Hospital-Escola Veterinário é de 20 (vinte) horas aula.

Art. 12. A carga horária de RT - Responsabilidade Técnica - é atribuída de acordo com a Resolução CFMV N°. 1015, de 9 de novembro de 2012 e Resolução CRMV-SC N°. 042/2007, de 15 de fevereiro de 2007.

§ 1º As RT's serão distribuídas entre as chefias dos setores, de acordo com o descrito no Art. 7º, respeitando as seguintes proporcionalidades:

- I. Clínica e cirurgia de animais de produção – RT= 8 (oito) horas;
- II. Clínica médica de cães e gatos – RT= 8 (oito) horas;
- III. Clínica cirúrgica de cães e gatos – RT= 8 (oito) horas;
- IV. Anestesiologia veterinária – RT= 8 (oito) horas;
- V. Clínica médica e cirúrgica de animais selvagens – RT= 4 (quatro) horas;
- VI. Diagnóstico por imagem – RT= 4 (quatro) horas.

§ 2º A RT implica a permanência do professor no Hospital-Escola Veterinário realizando atendimento extra-aula, de acordo com a sua área durante o período de horas estabelecido no § 1º, Art. 12º.

Art. 13. Os recursos de manutenção do Hospital-Escola Veterinário serão oriundos das seguintes fontes:

- I. PCC específico do Hospital-Escola Veterinário da FURB;
- II. Prestação de serviço hospitalar e ambulatorial às comunidades urbana e rural;
- III. Assessorias técnicas;
- IV. Convênios com entidades públicas e privadas ligadas à agropecuária e à saúde animal e pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V. Doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, bem como recursos originários de fundos;
- VI. Direitos autorais e patentes;
- VII. Produtos de leilões.

§ 1º Os recursos captados serão aplicados segundo plano aprovado pelo Conselho Administrativo do Hospital-Escola Veterinário.

§ 2º Despesas não contempladas no plano de aplicação anual deverão ser encaminhadas pela direção administrativa ao órgão competente da FURB para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo do Hospital-Escola Veterinário e submetidos às instâncias superiores competentes.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Hospital-Escola Veterinário, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da FURB ou Departamento do Curso de acordo com a competência de cada setor, em segunda instância.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO